



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4561

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto nº. 729/2022** - Regulamenta o recolhimento e rateio de honorários advocatícios entre os servidores que exercem a função de Procurador Municipal neste ente e dá outras providências.
- **Extrato de Publicação Primeiro Contrato nº PE0382021 Pregão Eletrônico nº 038/2021 Ata de Registro de Preços nº PE0382021 - Univest Confecções Ltda-EPP.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 729/2022.

Regulamenta o recolhimento e rateio de honorários advocatícios entre os servidores que exercem a função de Procurador Municipal neste ente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a verba honorária é um direito assegurado pela legislação federal (Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil e Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB), o que enseja por parte dos Procuradores Municipais, o direito de poderem perfeitamente receber os honorários dos processos nos quais o município logrou-se vitorioso, ante a condenação da parte "ex adversa" ao pagamento da verba de sucumbência;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica de direito público pode estabelecer procedimentos para regulamentar a distribuição de honorários de sucumbência entre os assistentes, assessores ou procuradores que a representa nos respectivos processos;

CONSIDERANDO que o artigo 71 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Nº 058/2021 - condicionam o pagamento da dívida ativa a quitação dos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 71 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Nº 058/2021 - prevê que o produto da arrecadação de honorários será destinado ao Fundo Especial da Procuradoria deste município, devendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo;

DECRETA:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA
PODER EXECUTIVO

Art. 1º O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais decorrentes de sucumbência nos processos judiciais ou extrajudiciais em que figuram como presentantes do Município de Nova Viçosa, regem-se por este Decreto.

Art. 2º Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário ou cobrados extrajudicialmente, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos a todos os Procuradores Municipais junto à Procuradoria, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo que estejam em efetivo exercício ou em proporção ao número de dias trabalhados no período.

§ 2º Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios não constituem verba pública, mas sim verba alimentar pertencente aos beneficiários do *caput*, razão pela qual não se admite a renúncia dos honorários advocatícios em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Não têm direito à percepção dos honorários os advogados que estejam no exercício de cargo comissionado que não seja inerente às atribuições da Procuradoria ou ainda na hipótese de cessão do referido servidor a outro órgão.

Art. 4º Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos em execução fiscal, quando não arbitrados pelo juiz, deverão obedecer à ordem de 10% sobre o valor total e atualizado da execução fiscal a que se referirem, devendo a Secretaria da Fazenda informar ao(s) Procurador(es) Municipal(is), mensalmente, o montante dos honorários recebidos pela cobrança extrajudicial.

Art. 5º Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos em execução fiscal deverão obedecer à ordem de 5%, quando não ajuizados os débitos, e de 10% sobre o valor total e atualizado da execução fiscal a que se referirem, devendo a Secretaria da Fazenda informar ao(s) Procurador(es) Municipal(is),



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA
PODER EXECUTIVO

mensalmente, o montante dos honorários recebidos pela cobrança judicial e extrajudicial.

Parágrafo único. Os demais honorários serão calculados no valor arbitrado em juízo.

Art. 6º Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extra orçamentárias.

Art. 7º A receita oriunda dos honorários advocatícios será creditada em conta específica denominada "Honorários Advocatícios" e ligada ao Fundo Especial da Procuradoria Jurídica de Nova Viçosa/BA.

§ 1º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer advogado público do município, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

§ 2º Os valores pagos administrativamente serão repassados à conta específica mencionada no caput deste artigo pela Secretaria de Fazenda.

§ 3º O percentual de 30% do valor total do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica de Nova Viçosa/BA será obrigatoriamente destinado a estruturação física e de equipamentos para a Procuradoria, bem como a capacitação técnica e intelectual de seus membros, comprovados os gastos junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 8º A conta bancária de que trata o art. 6º será gerida pela Secretaria de Fazenda, acompanhada pela Procuradoria e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

Parágrafo único. Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, até o dia vinte do mês subsequente ao mês de arrecadação, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e o extrato mensal a qualquer dos Advogados Públicos beneficiários que assim requerer.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA
PODER EXECUTIVO

Art. 9º A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Advogado, será paga até o último dia do mês subsequente ao de sua arrecadação pelo Município devendo ser transferida para a respectiva conta bancária.

§ 1º A parcela de honorários de sucumbência será consignada aos advogados beneficiários que se enquadrem no art. 2º, conforme relatório mensal de responsabilidade da Procuradoria.

§ 2º Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Art. 10 Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II - licença por acidente em serviço;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença à adotante;
- V - licença-paternidade;
- VI - no gozo de suas férias regulamentares;
- VII - licença-prêmio.

Art. 11 Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - em licença para tratar de interesses particulares;
- II - em licença para atividade política;
- III - em licença para o serviço militar;
- IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V - no exercício de mandato eletivo;
- VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII - quando cedido a outro Ente ou Poder;
- VIII - afastados para cursos de pós-graduação strictu sensu;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA
PODER EXECUTIVO

IX - em inatividade.

Art. 12 Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data de publicação do respectivo ato.

Art. 13 Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto poderão ser regulados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao primeiro dia de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Luciana Sousa Machado Rodrigues
Prefeita Municipal

Licitações



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE0382021

PRIMEIRO CONTRATO Nº PE0382021

PRIMEIRO CONTRATO Nº PE0382021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BAHIA –
CONTRATADA: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA-EPP – **CNPJ:** 34.240.184/0001-89 - **OBJETO:** aquisição de uniformes para diversas secretarias do Município de Nova Viçosa – **Valor** – R\$ 157.400,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) – **Vigência:** 03/01/2022 a 31/12/2022.

Em 03 de janeiro de 2.022.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO CONTRATO Nº PE0382021 - Página 1 de 1

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49